

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SVMA/2019**

**CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO  
PARQUE MUNICIPAL CHÁCARA DO JOCKEY.**

**MINUTA DE CONTRATO**

**ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

**APÊNDICE V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR**

1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação de entidade responsável pela elaboração do Plano Diretor do PARQUE, o qual será apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação, ouvido o Conselho Gestor do PARQUE nos termos da Lei Municipal nº 15.910/2013, e cuja elaboração deverá observar as regras e procedimentos dispostos neste documento.

1.1. O Plano Diretor do PARQUE deverá consolidar o planejamento físico de toda a ÁREA DA CONCESSÃO e considerar:

a) As disposições da legislação vigente, como o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Resolução 53/18 do CONPRESP;

b) As disposições do CONTRATO, em especial seu ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; e

c) As melhores práticas nacionais, estaduais e municipais relacionadas às políticas de meio ambiente, uso e ocupação do solo, preservação do patrimônio histórico, proteção e direitos dos animais, das crianças e adolescentes.

2. São princípios que orientarão a elaboração do Plano Diretor do PARQUE:

a) Função Social do PARQUE, assim entendida como as funções do PARQUE relativas ao provimento de serviços ambientais, educacionais, culturais e de lazer, inerentes a um espaço público livre de qualquer forma de discriminação;

b) Direito ao Uso do PARQUE, entendido como direito ao acesso às áreas abertas do PARQUE, sem cobrança de ingresso, nos termos da Lei Municipal nº 16.703/2017;

c) Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, entendido como o direito ao patrimônio ambiental, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida; e

d) Gestão participativa na elaboração do Plano Diretor, conforme previsto pela Lei Municipal nº 15.910/2013.

2.1. A contratação de entidade responsável, a despeito de seguir as normas de direito privado aplicáveis em conformidade com as atribuições, prazos e obrigações previstos neste APÊNDICE e no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA com observância dos princípios administrativos da impessoalidade e da publicidade, aplicando-se, como orientação e no que couber, os parâmetros de seleção previstos na Lei Federal nº 8.666/93, obedecendo, portanto, aos requisitos de ampla divulgação do pedido de propostas de eventuais interessados e julgamento objetivo das propostas.

2.2. O processo de contratação de entidade responsável será acompanhado em sua integralidade pelo PODER CONCEDENTE, que terá acesso aos instrumentos de seleção e à minuta do contrato a ser firmado com referida entidade previamente à sua seleção e contratação.

2.3. A entidade responsável deverá ser empresa ou organização social, em conjunto ou individualmente, com experiência em elaboração de planos de orientação quanto à ocupação do solo.

2.3.1. Havendo a constatação de que a CONCESSIONÁRIA agiu de má-fé ao realizar a seleção e a contratação da entidade responsável, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no CONTRATO.

2.4. Caso haja, por parte da entidade responsável o descumprimento de qualquer regra do CONTRATO e de seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de nova entidade responsável.

2.5. O Plano Diretor do PARQUE deverá considerar a setorização existente do PARQUE, conforme disposta no ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA, do EDITAL, buscando o alinhamento entre seu uso e as seguintes diretrizes norteadoras para cada Núcleo.

2.5.1. Núcleo Pirajussara:

- a) Promoção da convivência equilibrada com o meio ambiente;
- b) Valorização das atividades de educação ambiental, incluindo, mas não se limitando à prática de atividades de permacultura, horta comunitária, e observação da fauna e flora locais;
- c) Valorização das atividades de inovação em meio ambiente;
- d) Valorização da preservação do seu ecossistema que possui funções de abrigo e refúgio para espécies animais silvestres;
- e) Valorização o contato do público, em especial o infantil com a natureza e o aspecto lúdico do parque; e
- f) Promoção de acessibilidade no PARQUE, nos locais onde estas intervenções não causem impacto ao meio ambiente, contribuindo para a integração dessas pessoas à sociedade.

2.5.2. Núcleo Jockey:

- a) Valorização da prática esportiva;

- b) Valorização das atividades de educação esportiva;
- c) Valorização das atividades de inovação em esporte;
- d) Valorização das atividades culturais, sociais e esportivas e de pequeno porte, nos ESPAÇOS DE USO COMUNITÁRIO; e
- e) Promoção da acessibilidade ao ambiente esportivo, contribuindo para a integração dessas pessoas à sociedade.

#### 2.5.3. Núcleo Baias:

- a) Valorização das atividades culturais, promoção de feiras e afins, fomentando a economia solidária;
- b) Fomento à inovação em diversas áreas do conhecimento, tais como tecnologia, informática, saúde, esporte, meio ambiente, alimentação, resíduos, entre outras; e
- c) Promoção da acessibilidade ao ambiente, contribuindo para a integração dessas pessoas à sociedade.

2.6. O Plano Diretor do PARQUE deverá ser elaborado até o término do PERÍODO DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO e deverá observar as premissas e diretrizes norteadoras das intervenções e ações do PLANO DE INTERVENÇÕES, bem como dialogar com os PLANOS OPERACIONAIS vigentes, compreendendo, no mínimo:

- a) A caracterização do PARQUE, com dados e informações de sua situação atual, flora e fauna, de seu patrimônio histórico e cultural, números, demandas sobre melhorias e intervenções e outras informações pertinentes relativos aos USUÁRIOS, relação de edificações, instalações e equipamentos, usos e atividades predominantes e propostas de soluções para os conflitos identificados entre usos e atividades;
- b) A setorização da área do PARQUE, com a definição dos núcleos e suas características;
- c) As intervenções e ações previstas e respectivos prazos de implantação, alinhadas aos encargos de obra, intervenções opcionais, operação e gestão previstos durante o período da CONCESSÃO; e
- d) A definição de metodologia, marcos e indicadores de controle e monitoramento.

2.7. Na elaboração do Plano Diretor poderão ser aproveitados os projetos de implantação do PARQUE buscando a preservação dos recursos ambientais e do patrimônio histórico e

cultural do PARQUE, sejam eles materiais ou imateriais, considerando os interesses dos USUÁRIOS, através da realização de ações participativas para a elaboração do Plano Diretor.

2.7.1. A elaboração dos Planos Diretores observará as competências legais do Conselho Gestor do PARQUE, nos termos da Lei nº 15.910 de 27 de novembro de 2013.